



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento de Exercício das Actividades de Transporte e Trabalho Aéreo Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a Kaya Airlines, Limitada, com sede social na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 112, na cidade de Maputo, que explore os serviços de Transporte Aéreo Público Regular Doméstico.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas a) e b) do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Maputo, 17 de Janeiro de 2011. — A Vice-Ministra dos Transportes e Comunicações, *Manuela Joaquim Rebelo*.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento de Exercício das Actividades de Transporte e Trabalho Aéreo Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a Kaya Airlines, Limitada,

com sede social na Avenida Marien N'Gouabi n.º 112, na cidade de Maputo, que explore os serviços de Transporte Aéreo Público Regular Regional.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas a) e b) do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Maputo, 17 de Janeiro de 2011. — A Vice-Ministra dos Transportes e Comunicações, *Manuela Joaquim Rebelo*.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento de Exercício das Actividades de Transporte e Trabalho Aéreo Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a Kaya Airlines, Limitada, com sede social na Avenida Marien N'Gouabi n.º 112, cidade de Maputo, que explore os serviços de Transporte Aéreo Público Não Regular.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas a) e b) do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Maputo, 17 de Janeiro de 2011. — A Vice-Ministra dos Transportes e Comunicações, *Manuela Joaquim Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Janeiro de 2011, foi atribuída à MIMOC — Minerais de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4005L, válida até 25 de Janeiro de 2016, para fluorite, ouro e turmalina, no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 06' 30.00"	34° 09' 45.00"
2	18° 06' 30.00"	34° 13' 45.00"
3	18° 17' 45.00"	34° 13' 45.00"
4	18° 17' 45.00"	34° 09' 00.00"
5	18° 15' 15.00"	34° 09' 00.00"
6	18° 15' 15.00"	34° 06' 15.00"
7	18° 06' 30.00"	34° 06' 15.00"
8	18° 06' 30.00"	34° 09' 15.00"
9	18° 11' 30.00"	34° 09' 15.00"
10	18° 11' 30.00"	34° 09' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos Maputo

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A folhas 72 (setenta e duas) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 72 (setenta e duas) Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church, cujos titulares são:

José Muchachate Mazive – Superintendente Geral;

Ernesto Carlos Manhiça – Superintendente Geral Adjunto;

Joel Pelene Chioco – Secretário Geral;

Américo Foliche Nhavosto – Tesoureiro Geral;

Augusto Lopes Malovisse – Tesoureiro Adjunto.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e onze. — O Director, *Rev. Dr. Arão Asserone Litsure*.

Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo

Preâmbulo

Ao regular-se o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo pretende-se materializar uma antiga aspiração que se traduz num acréscimo de benefícios sociais a todos quanto aderirem ao fundo como seus membros de pleno direito.

No âmbito de tais benefícios, encontram-se os encargos com os funerais, doenças, preparativos para o casamento, entre outros apoios ou ajudas, nos precisos termos do estatuto.

Há que louvar esta iniciativa, que teve o acolhimento, empenho, apoio e impulso da Direcção máxima do Tribunal Administrativo. Todos estamos de parabéns por mais esta conquista que muito beneficiará os funcionários, principais destinatários, constituindo, simultaneamente, um incentivo valioso e importante para um melhor e maior desempenho nas respectivas funções e/ou missões a bem de toda a comunidade da instituição.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos Maputo

Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A igreja Internacional Holiness Pentecostal Holiness Church (I.P.H.C), designada abreviadamente por I.P.H.C, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada personalidade Judicial e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (I.P.H.C), é constituído por tempo indeterminado a contar da data da sua fundação no ano de mil novecentos e oitenta e nove, como resultado da conversão da Igreja Tabernáculo, e aprovação pelo Ministério da Justiça – Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (I.P.H.C), tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Marracuene, estando neste momento a funcionar provisoriamente na Paróquia de Fevereiro das Mahotas. Possui suas delegações na cidade e província de Maputo, bem como nas províncias de Gaza e Inhambane.

A Igreja é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

As representações referidas no número anterior rege-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivo o seguinte:

- Pregar o Evangelho do Senhor Jesus Cristo, nosso salvador;
- Praticar culto de adoração a Deus em espírito e verdade;
- Criar escolas de formação Bíblica;
- Desenvolver actividades de carácter sócio-económico e cultural;

e) Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras;

f) Promover a cooperação com outras igrejas ou instituições religiosas tendo em vista o crescimento da igreja e o fortalecimento das relações mútuas;

g) Realizar baptismos aos crentes, celebrar casamentos, enterrar os mortos, orar pelos enfermos entre outras acções.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A Igreja rege-se pelos princípios bíblicos consagrados nas sagradas escrituras e nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas instituições religiosas.

ARTIGO SEXTO

(Actos dos cultos)

Na Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (I, P.H.C), realizam-se cultos públicos diurnos e nocturnos nos sábados e outros dias importantes na Igreja com fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus e sagradas escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana, ou estrangeira desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e, aceitem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Podem ser aceites também para membros da Igreja crentes vindos doutras sitas religiosas, desde que manifestem tal vontade junto da Igreja. A admissão torna-se efectiva e válido após confirmação pela direcção da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros têm como deveres os seguintes:

- Respeitar, conhecer e difundir as escrituras sagradas, os estatutos e regulamento interno da Igreja;
- Respeitar os seus superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da igreja sempre que forem convocadas;

- c) Participar no desenvolvimento da igreja e, na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
- d) Participar com zelo e dedicação nas tarefas que lhe forem incumbidas, promover iniciativa para o ingresso de novos membros, pagar pontualmente os dízimos e realizar outras tarefas sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargo na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- c) Não ser punido sem alguma causa justa;
- d) Ter cartão que o identifica como membro da Igreja;
- e) Receber apoio moral, espiritual ou material quando for necessário e possível;
- f) Não ser punido antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- g) Gozar das regalias que a Igreja definir como tais.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamentos interno da Igreja, com culpas, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja, senão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Aconselhamento;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São ainda deveres dos membros:

- a) Contribui com dízimo para trabalho geral da Igreja;
- b) Participar em todos os trabalhos da vida da Igreja;
- c) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- d) Respeitar as leis e autoridades civis legalmente constituídas.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os dirigentes da Igreja são eclesiásticos e executivos:

- a) Os dirigentes eclesiásticos são os seguintes:
 - i) Superintendente geral;
 - ii) Superintendente geral adjunto;
 - iii) Secretário geral;
 - iv) Tesoureiro geral;
 - v) Adjunto tesoureiro geral;
 - vi) Pastor geral;
 - vii) Pastores;
 - viii) Evangelistas;
 - ix) Pregadores;
 - x) Zeladores.
- b) São Dirigentes executivos os seguintes:
 - i) Secretário geral;
 - ii) Chefes de departamentos das senhoras; dos jovens, dos conselhos de zonas, de gestão projectos da igreja, estudos bíblicos e escola dominical.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência dos dirigentes)

Um) O superintendente geral é o mais alto dirigente da Igreja, eleito pela Assembleia Geral para conduzir os destinos da Igreja e representá-la dentro e fora do país.

Dois) Compete ao superintendente geral:

- a) Defender os princípios da doutrina cristã e práticas doutrinárias da Igreja;
- b) Garantir a aplicação uniforme dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- c) Fazer respeitar os estatutos, demais regulamentos e garantir o eficaz funcionamento dos órgãos;
- d) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e da Direcção Geral;
- e) Ordenar ou empossar os dirigentes eclesiásticos e executivos da Igreja;
- f) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas por deliberação da Assembleia Geral;

Três) Competências do superintendente geral adjunto:

- a) Substituir o superintendente geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Visitar as paróquias e zonas inteirando-se das actividades aí desenvolvidas;
- c) Receber e analisar os relatórios das paróquias e submeter ao despacho dos ornamentos superiores;
- d) Realizar tarefas compatíveis com a sua categoria;

Único. As competências dos restantes dirigentes e outros assuntos não mencionados nos presentes estatutos serão fixados no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos dos dirigentes)

Os mandatos dos dirigentes não estão sujeitas a limites, são exercidos por tempo indeterminado desde que satisfaçam os interesses da Igreja, uma vez eleitos mantêm-se nas suas funções, podendo assim serem deles afastados por irregularidades insanáveis;

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Pastoral;
- d) Conselho de Zona;
- e) Direcção Executiva;
- f) Departamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Igreja composta pelos dirigentes centrais e delegados de todas as conferências provinciais, distritais e das paróquias.

Dois) Reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório anual, perspectivas para o ano seguinte e propostas diversas e extraordinariamente para o debate de questões eminentemente urgentes.

Três) A Assembleia Geral, é convocada e dirigida pelo superintendente geral coadjuvado pelo superintendente geral adjunto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A Direcção Geral é o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral, é convocada uma vez por mês e dirigida pelo superintendente geral e fazem parte dela os dirigentes executivos.

Dois) Compete a Direcção Geral elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Regulamento interno;
- b) Proposta de alteração dos estatutos e as emendas que se acharem pertinentes;
- c) Relatórios anuais;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Supervisionar as actividades do Conselho Pastoral e do Secretariado;
- f) Supervisionar outras tarefas até a realização da conferência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão de controlo que apoia a Direcção Geral na resolução de problemas disciplinares e de consultoria. É convocado e dirigido pelo pastor geral, apoiado por um adjunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção executiva)

Um) É dirigida pelo secretário geral coadjuvado pelo tesoureiro geral e fazem parte os chefes de departamentos.

Dois) Tem por fim a execução das decisões tomadas pelos órgãos sociais da Igreja; seleccionar e encaminhar todo o tipo de expediente, bem como dízimos e outras contribuições; seleccionar novos membros e propor a sua admissão; apoiar as actividades dos departamentos que forem criados; executar as demais tarefas adstritas a sua área de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição e composição)

A composição, e eleição dos membros de cada órgão serão definidas em assembleia geral a ser convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Dos fundos, bens e símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os fundos da Igreja provem dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros resultantes das actividades específicas da Igreja, os quais serão geridos pela Direcção Geral, através da tesouraria geral que será composta por três membros, e serão registados em nome da Igreja.

Dois) Os fundos da Igreja não poderão ser utilizados para fins estranhos às actividades desta, e serão depositados no banco e seu levantamento e uso serão mediante autorização da Direcção Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem património exclusivo da Igreja e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se dela.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (I.P.H.C), tem como símbolo a estrela de seis pontas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral sob proposta da Direcção Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução os bens da Igreja serão doados às instituições de caridade ou apoio humanitário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revisto ou alterados mediante a deliberação de dois terços de votos positivos dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e pelo Ministério da Justiça, Direcção Nacional de Assuntos Religiosos.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e onze.

Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo

CAPÍTULO I

Do objecto e âmbito

ARTIGO UM

Objecto

Um) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, destina-se a financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar dos funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos.

Dois) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo cobre, exclusivamente solicitações feitas pelos membros para auxiliar situações, cuja resolução imediata individual se mostre morosa ou difícil e esteja prevista no presente estatuto devidamente compatibilizável e suportável pelo orçamento anual.

Três) Exceptuam-se, expressamente, todos os casos de solicitações para satisfação de interesses relacionados com fins lucrativos, com carácter de negócios ou afins.

Quatro) São acções de carácter social aquelas que respeitem a:

- a) Encargos com funerais de familiares directos, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o funcionário;
- b) Doenças de familiares directos, nos termos da alínea anterior;
- c) Preparativos para iniciação de um lar ou concretização de casamento e necessidades de aquisição de bens de uso doméstico;
- d) Outras acções de carácter colectivo, nomeadamente, serviços de creche, centros de férias, transporte colectivo de funcionários, actividades culturais e recreativas, seguro colectivo de funcionários e habitação económica.

Cinco) Consideram-se familiares directos, os cônjuges, pais, filhos, enteados, irmãos, sogros entre outros que vivam exclusivamente a cargo do funcionário em comunhão de mesa e habitação.

Seis) Excepcionalmente, poderão ser atendidos casos de familiares directos que não coabitam com o funcionário, e em que não se verifique a comunhão de mesa, desde que se prove, com base nos dados constantes no processo individual, viverem exclusivamente a cargo do funcionário.

ARTIGO DOIS

Qualidade de membro

Podem ser membros do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, todos os funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos que, numa base voluntária, declarem pretender contribuir para este fundo, e aceitem os termos e condições do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

Receitas do fundo

Constituem receitas do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo:

- a) As participações dos membros;
- b) Outras que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Outras previstas por lei.

CAPÍTULO II

Dos aspectos gerais

ARTIGO QUATRO

Modalidades de acções

São os seguintes os tipos de acções a serem financiadas pelo Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo:

- a) Acções de carácter colectivo;
- b) Acções de carácter individual;
- c) Acções de carácter cultural e recreativas.

ARTIGO CINCO

Acções de carácter colectivo

Consideram-se acções de carácter colectivo aquelas que, directa ou indirectamente, beneficiam, simultaneamente, um número significativo de funcionários, através dos seguintes serviços:

- a) Creche (s);
- b) Centros de férias;
- c) Transporte colectivo de funcionários;
- d) Seguro colectivo de funcionários;
- e) Habitação económica;
- f) Outros que venham a ser determinados.

ARTIGO SEIS

Acções de carácter individual

Consideram-se acções de carácter individual aquelas que beneficiam, directa e individualmente, os funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos, nomeadamente:

- a) Assistência médica e medicamentosa;
- b) Assistência funerária;
- c) Ajudas ou apoios para fins descritos neste estatuto;
- d) Outros que venham a ser definidos.

ARTIGO SETE

Ações de carácter cultural e recreativo

Consideram-se acções de carácter cultural e recreativas, aquelas que beneficiam, directa ou individualmente, os funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos, nomeadamente:

- a) Actividades culturais promovidas por grupos criados internamente pelos funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos;
- b) Actividades recreativas promovidas por grupos criados internamente pelos funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos;
- c) Actividades culturais e recreativas, externas, de que são convidados grupos culturais e recreativos do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos.

ARTIGO OITO

Modo de financiamento

Um) As acções de carácter individual são financiadas pelos valores para o efeito atribuídos pela Assembleia Geral, na proporção de setenta por cento do total das receitas, exceptuando a reserva ou saldo.

Dois) As receitas para financiamento de acções de carácter colectivo provêm de valores, para o efeito atribuídos pela Assembleia Geral, na proporção de quinze por cento no total das receitas, exceptuando a reserva ou saldo.

Três) As receitas para financiamento de acções de carácter cultural e recreativo provêm de valores, para o efeito atribuídos pela Assembleia Geral, na proporção de quinze por cento no total das receitas, exceptuando a reserva ou saldo.

ARTIGO NOVE

Proveniência de receitas

As receitas para o funcionamento das acções de carácter individual provêm de:

- a) Comparticipação dos funcionários do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos, que sejam membros do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, sob a forma de quota;
- b) Valores para o efeito atribuídos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Regime da comparticipação

Um) A comparticipação dos funcionários referida na alínea a) do artigo anterior, é percentual e é fixada em zero vírgula cinco por cento do vencimento base mensal de cada membro, podendo ser alterada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Administrativa.

Dois) A comparticipação no Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo é feita mediante desconto directo no vencimento base mensal dos seus membros.

Três) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo deverá ter um orçamento anual, com um quadro das receitas a arrecadar e as despesas a efectuar, devidamente equilibrado.

ARTIGO ONZE

Qualidade de membro

Um) A qualidade de membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo por parte dos funcionários é de carácter associativo e voluntário.

Dois) O funcionário, que se aposentar, sendo membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, continuará investido nessa qualidade, durante a aposentação, com excepção do direito a apoios ou ajudas, do qual, somente, poderá beneficiar, caso declare que pretende continuar a descontar para o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

ARTIGO DOZE

Gestão

A gestão dos fundos destinados a financiar as acções de carácter individual, colectivo, recreativo e cultural é da responsabilidade da Comissão Administrativa do Fundo, a eleger pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Relatório financeiro

A Comissão Administrativa, referida no artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, em cada três meses, afixar um relatório financeiro constituído por um balancete demonstrativo de entradas e saídas do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

ARTIGO CATORZE

Tratamento das acções

Um) As acções de carácter colectivo, cultural e recreativo terão um tratamento especial de acordo com cada caso concreto e a sua pertinência para sua realização.

Dois) As acções de carácter individual regem-se pelas normas definidas no IV capítulo do presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

Direitos

Um) Os funcionários que participem para o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, de acordo com o número um do artigo oito, têm direito a usufruir dos direitos previstos neste estatuto;

Dois) O atendimento de pedidos de apoios ou ajudas obedecerá, sem prejuízo do disposto no artigo trinta e sete, aos critérios seguintes:

- a) Possibilidade de satisfação do pedido tendo em conta os quantitativos

solicitados e as disponibilidades financeiras do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;

- b) Importância e pertinência do pedido, mediante análise criteriosa do seu conteúdo;
- c) Ordem de apresentação dos pedidos;
- d) Urgência na obtenção dos apoios ou ajudas que o interessado tiver demonstrado e a ser ponderada pela Comissão Administrativa;
- e) Demonstração por parte do requerente de não possuir qualquer valor de apoio ou ajuda do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo sob amortização.

Três) Verificando-se dois ou mais pedidos feitos pelo mesmo membro e apresentados na mesma data com fundamentos diferentes, será satisfeito, em primeiro lugar, aquele que tiver por fim a realização de um objectivo de carácter urgente, pertinente e julgado relevante com observância da ordem de prioridades estabelecida no número anterior.

Quatro) Em caso de dois ou mais pedidos de apoios ou ajudas, todos de carácter urgente, dar-se-á prioridade ao pedido apresentado em primeiro lugar, sempre que o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo não possa, simultaneamente, satisfazer todos os pedidos. Sendo, na mesma data, apresentados pedidos de carácter urgente, será prioritariamente atendido o pedido mais ponderoso.

Cinco) Para a concessão prioritária dos apoios ou ajudas, em caso de pedidos concorrentes, apresentados na mesma data, tomar-se-á, também em consideração, o facto do funcionário nunca antes ter beneficiado do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSEIS

Órgãos

São órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Administrativa;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

Composição

Um) A Assembleia Geral do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo é composta pelos seus membros associativos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros, dos quais, um será o seu presidente.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral e o respectivo Presidente são eleitos por voto directo em Assembleia para o efeito convocada.

Quatro) Para o efeito do número anterior apresentar-se-ão listas de candidaturas para os respectivos cargos até quarenta e oito horas antes da realização do escrutínio.

Cinco) O mandato dos membros da Comissão Administrativa tem a duração de três anos, renováveis por igual período, não havendo lugar a segunda reeleição.

Seis) A Assembleia Geral é secretariada por um membro indicado pelos presentes.

Sete) Só podem votar os membros com quotas em dias.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Dezembro, e será convocada por escrito. A convocatória deverá conter a agenda da reunião.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá reunir-se, sempre que, para tal, seja solicitada por maioria de dois terços dos seus membros, com as quotas em dia, ou a pedido do presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar políticas de gestão do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- b) Apreçar e votar os planos de actividade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- c) Eleger os membros da Comissão Administrativa e do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar o orçamento do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- g) Propor a alteração da participação dos membros para as receitas a que se refere o artigo dez;
- h) Alterar as regras aplicáveis ao Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- i) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas, dos diferentes órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- j) Analisar e conhecer os recursos dos membros, em última instância;
- k) Penalizar os membros dos diferentes órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal

Administrativo, por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos infractórios.

ARTIGO VINTE

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Representar em última instância o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- c) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Zelar a correcta prossecução do objecto do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente da Mesa da Assembleia é substituído pelo membro da mesma, que ele indicar.

SECÇÃO II

Da Comissão Administrativa

ARTIGO VINTE E UM

Composição

Um) A Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo é constituída por cinco membros, sendo um permanente, que é o responsável da Direcção Nacional de Administração e Finanças ou membro por si confiado, desta direcção.

Dois) A Comissão Administrativa é eleita e exonerada pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Administrativa elegerá, de entre os seus membros, o seu presidente.

Quatro) O mandato dos membros da Comissão Administrativa tem a duração de três anos, renováveis por igual período, não havendo lugar a segunda reeleição.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências

À Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores compete:

- a) Prosseguir as políticas de gestão do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- b) Executar os planos de actividade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- c) Elaborar a proposta do plano anual de actividade relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento a submeter à Assembleia Geral;
- d) Elaborar o balanço de contas referente ao exercício económico anterior e o correspondente parecer ao Conselho Fiscal;

e) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

f) Coordenar e dirigir toda a actividade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;

g) Constituir mandatários, definindo, rigorosamente, os seus poderes;

h) Investigar, caso necessário, a veracidade das declarações dos membros no momento da submissão dos pedidos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao presidente da Comissão Administrativa:

- a) Representar o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo;
- b) Coordenar as actividades da Comissão Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Administrativa.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo membro da Comissão Administrativa que ele indicar.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Membros da Comissão Administrativa

Um) Os membros da Comissão Administrativa exercem o mandato, sem prejuízo das suas funções normais na instituição, sendo-lhes atribuídas áreas de actividade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo compactáveis com o exercício das respectivas funções.

Dois) As áreas de actividade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, mencionadas no número anterior, serão prosseguidas por delegação de poderes da Comissão Administrativa, que entenda conveniente, para assegurar a gestão corrente do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação das competências delegadas.

Três) Os membros da Comissão Administrativa devem guardar sigilo relativo aos factos da vida do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo e dos seus membros, de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas, e após a sua cessação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento

Um) A Comissão Administrativa reúne-se, ordinariamente, em cada três meses, sob convocação do seu presidente ou a solicitação de metade dos seus membros.

Dois) As reuniões da Comissão Administrativa são convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas. A convocatória conterá a agenda da reunião.

Três) A Comissão Administrativa só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Comissão Administrativa constarão sempre em acta e serão tomadas por maioria de votos expressos.

Cinco) O Presidente, ou quem o substituir, poderá suspender as deliberações que reputar contrárias ao estatuto do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

Seis) Da deliberação tomada cabe recurso para o Conselho Fiscal e, em última instância, para a mesa da Assembleia Geral que decidirá definitivamente.

Sete) O prazo para o recurso é de cinco dias, contados da data da tomada do conhecimento das respectivas deliberações.

ARTIGO VINTE E SEIS

Actas

Um) Nas actas da Comissão Administrativa mencionar-se-ão, sumariamente, com clareza, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros da Comissão Administrativa que participem na reunião.

Três) Um dos membros servirá de secretário, a indicar pelo presidente ou por quem o substitui.

ARTIGO VINTE E SETE

Formas de obrigar o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo

Um) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo obriga-se:

- Pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Comissão Administrativa, em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- Pela assinatura dos mandatários, constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da Comissão Administrativa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização das actividades do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo compete ao Conselho Fiscal, composto por cinco membros, os quais elegerão dentre eles, o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, renováveis por igual período, não havendo lugar a segunda reeleição.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal exercem o mandato, sem prejuízo das suas

funções normais na instituição, sendo-lhes atribuídas áreas de actividade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo compatíveis com o exercício das respectivas funções.

Cinco) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar se os actos dos órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo estão conforme ao estatuto e demais regras aplicáveis;
- Acompanhar a execução dos planos de actividades e dos planos financeiros anuais;
- Examinar periodicamente a contabilidade do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo e a execução, do seu orçamento;
- Verificar o relatório e balanço a apresentar, anualmente, à Assembleia Geral pela Comissão Administrativa e emitir parecer sobre os mesmos;
- Pronunciar-se sobre o desembolso financeiro do Fundo, sob os pontos de vista da economicidade, da eficiência da gestão, da realização dos resultados e dos benefícios programados;
- Apoiar a Comissão Administrativa relativamente a qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO TRINTA

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao presidente do Conselho Fiscal:

- Coordenar as actividades relativas às atribuições do Conselho;
- Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Fiscal.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente é substituído pelo membro do mesmo, que ele indicar.

CAPÍTULO IV

Das acções de carácter individual

SECÇÃO I

ARTIGO TRINTA E UM

Assistência médica e medicamentosa

Um) A assistência médica e medicamentosa traduz-se na participação do Fundo Social

dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, na parte das despesas não suportadas pelo Estado, nos termos da lei, incluindo a aquisição de próteses e ortóteses, com exclusão da taxa de consultas.

Dois) Quando a Junta Nacional de Saúde decida que um funcionário tenha que prosseguir tratamento no estrangeiro, o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo participará nas despesas de deslocação, bem como no remanescente do contravalor da cambial, para o efeito concedido pelo Estado, desde que as respectivas despesas não sejam integralmente financiadas por qualquer outra entidade.

Três) No entanto, a participação do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, porém, não excederá os trinta por cento do valor das despesas referidas no número dois precedente.

Quatro) A participação referida nos números anteriores está dependente da disponibilidade de liquidez.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Participação

Um) A participação do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, na assistência médica e medicamentosa, apenas terá lugar quando as receitas médicas sejam prescritas pelas entidades de saúde competentes da República de Moçambique, excluindo-se as de clínicas especiais e privadas.

Dois) Para efeitos do presente regulamento, consideram-se entidades de saúde competentes, unicamente os serviços de saúde do Estado.

Três) Só dão direito a participação do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo as despesas com assistência médica e medicamentosa de valor igual ou superior ao salário mínimo Nacional em vigor no aparelho do Estado.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Prazos

Um) As receitas médicas deverão ser submetidas à aprovação da Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, no prazo de cinco dias, após a sua emissão pela entidade de saúde competente, devendo a Comissão decidir imediatamente.

Dois) Expirado o prazo referido no número anterior, cabe à Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo decidir sobre a sua aceitação ou não, ponderando, em tempo útil, o motivo do incumprimento do prazo.

Três) As receitas médicas devem ser enviadas nas farmácias dos estabelecimentos hospitalares, participando o Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo no pagamento das receitas enviadas nas farmácias particulares, desde que nas mesmas sejam averbadas a não existência nos estabelecimentos de saúde e farmacêuticos do Estado.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Percentagem de comparticipação

Um) Estabelece-se o seguinte quadro para a comparticipação do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo nas despesas dos funcionários, em assistência médica e medicamentosa para tratamento em regime ambulatorio, cuja percentagem incidirá sobre a parte da despesa não coberta pelo Estado.

Grupo	Escala salarial	Percentagem
I	Grupos salariais 10 a 15, 18, 23, 32 e 51 e funções de direcção e chefia igual ou superior a chefe de departamento.	20
II	Grupos salariais 5 a 9, 41, 65, 71 a 79, 81, 93 e 94 funções de direcção e chefia inferiores a chefe de departamento central	40
III	Os restantes funcionários	50

Dois) Para próteses e ortóteses, a comparticipação do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo será, em qualquer caso, de trinta por cento do custo, mediante a apresentação de, pelo menos, três cotações obtidos em estabelecimentos da especialidade.

SECÇÃO II

ARTIGO TRINTA E CINCO

Assistência funerária

Um) A assistência funerária traduz-se no pagamento integral ou em parte do funeral de tipo económico, em caso de óbito de um funcionário do Tribunal Administrativo, membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo.

Dois) Quando os familiares do funcionário pretendam um funeral de tipo diferente do económico, a diferença de custos será da sua exclusiva responsabilidade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Obrigações ou providências

No caso de óbito de um funcionário, membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo e/ou de um familiar directo, a Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, providenciará pelo:

- O anúncio no jornal;
- O transporte dos familiares ao funeral e no oitavo dia;
- A coroa de flores.

SECÇÃO III

ARTIGO TRINTA E SETE

Apoios ou ajudas

Um) Os apoios ou ajudas traduzem-se em adiantamentos de dinheiro, tendo em vista apoiar

as iniciativas dos funcionários, membros do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo para superar dificuldades de diversa ordem.

Dois) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo concederá apoios ou ajudas aos funcionários até ao limite estabelecido no quadro que se segue:

Grupo	Escala salarial	Empréstimo
I	Grupos salariais 10 a 15, 18, 23, 32 e 51 e funções de direcção e chefia igual ou superior a chefe de departamento.	2 Salários
II	Grupos salariais 5 a 9, 41, 65, 71 a 79, 81, 93 e 94 funções de direcção e chefia inferiores a chefe de departamento central	2 Salários
III	Os restantes funcionários	6 Sal. Base

ARTIGO TRINTA E OITO

Reembolso dos apoios ou ajudas

Um) Os apoios ou ajudas a conceder pelo Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo são sempre reembolsáveis pelos beneficiários, em prestações mensais e sucessivas até ao número máximo descrito, no quadro seguinte, o qual deverá considerar o quadro do número dois do artigo anterior, através de descontos no vencimento num valor até um terço do salário base do funcionário, o que deverá ser antecipado por um “termo de compromisso”, assinado pelo membro.

Grupo	Escala salarial	Prestações mensais máximas
I	Grupos salariais 10 a 15, 18, 23, 32 e 51 e funções de direcção e chefia igual ou superior a chefe de departamento.	7
II	Grupos salariais 5 a 9, 41, 65, 71 a 79, 81, 93 e 94 funções de direcção e chefia inferiores a chefe de departamento central	12
III	Os restantes funcionários	15

Dois) No caso de morte de um funcionário, membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, cessa a obrigação de reembolso do apoio ou ajuda concedida.

Três) A solicitação de apoios ou ajudas ao Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo deverá ser sempre formalizada por escrito e devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Administrativa.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Ordem de prioridades

Um) Para a concessão de apoios ou ajudas pelo Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:

- Doenças;
- Assistência funerária;
- Apoios ou ajudas para suportar despesas de funcionários em vias de contrair casamento;
- Apoios ou ajudas destinados à aquisição de bens com a finalidade de melhorar as condições de vida dos funcionários, sem prejuízo do referido na alínea anterior.

Dois) A prioridade estabelecida no número um poderá ser alterada por razões ponderosas.

ARTIGO QUARENTA

Início do reembolso

Para o início do reembolso dos valores de apoio ou ajudas concedidos, deverá ser considerado o salário base do mês seguinte, auferido pelo funcionário, à data da concessão, tendo como base o preceituado no artigo trinta e sete do presente estatuto.

ARTIGO QUARENTA E UM

Mecanismos de resolução

No caso de o membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo ser exonerado, expulso, transitar para outra instituição ou abandonar o lugar e deixar de satisfazer as prestações devidas, a Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo reserva-se o direito de, no prazo de trinta dias, após a saída, proceder judicialmente contra o funcionário, se outra solução, por via amigável, não ocorrer.

CAPÍTULO V

Da perda de direitos

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Situações

Um) O membro perde os direitos constantes do presente estatuto, a seu pedido, por morte ou por condenação por crime que consubstancie pena de prisão maior.

Dois) Não cumprimento com as prestações devidas por um período de cinco meses.

Três) A perda da qualidade de membro do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo por diversos motivos.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Reembolso

Após a perda de direitos pelas razões descritas neste capítulo e no anterior, o membro deixa de

cumprir o dever preconizado no artigo dez, mas obriga--se a reembolsar o valor que tenha beneficiado, ainda em dívida.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Reserva ou saldo

Como forma de dar continuidade ao fim pelo qual o Fundo Social do Trabalhadores do Tribunal Administrativo, a reserva ou saldo da conta é fixado no valor de trezentos mil metcais.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Disposições finais e transitórias

Um) O estatuto pode ser alterado e adaptado a situações do momento sempre que as condições o permitirem.

Dois) A Comissão Administrativa do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo poderá, sempre que julgar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares do presente estatuto.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez.

F&S Perfect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Fatima Moosajee dos Anjos Jalá e Sandra Rossan Sullaiman Jallá Matonse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada F&S Perfect, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de F&S Perfect, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Guerra Popular, número quatrocentos e seis, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode abrir ou encerrar outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessária autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da outorga da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e actividades afins;
- b) Restaurante e pastelarias;
- c) Promoção de todas actividades de recreação e eventos e outras, independentemente de objectos de tais sociedades;
- d) Importação exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividade directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil de metcais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de quinze mil e trezentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Fatima Moosajee dos Anjos Jala;
- b) Uma quota de catorze mil e setecentos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Sandra Rossan Sullaiman Jalla Matonse.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferências na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade da sua quota ou parte dela, a terceiros estranhos, deve comunicar à sociedade, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo.

Três) No caso de, nem a sociedade e nem os sócios não cedentes, se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear, exonerar os gerentes e o director geral;
- d) Fixar remunerações para os gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias

As cessões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a Lei reserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência composto por dois membros, dos quais um, por indicação da assembleia geral exercerá as funções de director geral.

Dois) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo director geral ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência;

Três) Os membros do conselho de gerência podem ser ou não dispensados de prestar caução, com remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária uma assinatura dos membros do conselho de gerência;

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Morte ou interdição

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os representantes ou herdeiros legais do falecido os quais, sendo mais de um, devem nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil pode ser pedida a nomeação judicial de representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Balço e balanço de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados, são fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e subscrito para aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada.

Três) A parte restante dos lucros é conforme a deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas, a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, são liquidatários os sócios que votarem a dissolução

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelas disposições da Código Comercial e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

KSB Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas cento quarenta e três a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de KSB Engineering, Limitada, e tem a sua rede social no Bairro da Matola Unidade G, Rua dos Trabalhadores, Parcela cento oitenta e um barra A e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social projectos de engenharia e manutenção industrial nas áreas de automação, instrumentação eléctrica, mecânica e estruturas metálicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, é de dez mil meticais, dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Amélia das Neves Saúde;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Basílio Mário Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um

dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGONONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Cristina Amélia das Neves Saúde, que fica desde já nomeados gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pefer — Prestações de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215527 uma sociedade denominada Pefer — Prestações de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pedro Felisberto Ferrão, casado com Constância Graciosa da Silva Wiliamo Ferrão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Rua quarenta e oito mil oitocentos e trinta e seis, casa número cento e sete, Quarteirão sete nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100147921B, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pefer — Prestações de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro das Mahotas, Rua quarenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis, casa número cento e sete, Distrito Urbano n.º quatro, Kamavota, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e execução de projectos electrotécnicos, fiscalização de instalações electricas;
- b) Montagem, manutenção de instalação e execução de instalações electrica de utilização de energia de alta e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Pedro Felisberto Ferrão e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Pedro Felisberto Ferrão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

TBF – Gestão de Arquivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de onze de Abril de dois mil e onze, na sociedade TBF – Gestão do Arquivo, Limitada, com o capital social de seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100015544, os sócios deliberaram por unanimidade, a realização integral do capital social da sociedade, tendo a TBP e o sócio David Abreu Osório Ramalhão Mota realizado, no valor de trezentos e dezasseite mil quinhentos e vinte meticais, que estava em falta e aumentara o capital de seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte meticais para um milhão, oitocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e oito meticais e noventa e nove centavos, correspondente a um acréscimo no valor de um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito meticais e noventa e nove centavos.

Pela mesma deliberação o sócio David Abreu Osório Ramalhão Mota, cedeu a sua quota no valor nominal de um milhão, trezentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e um meticais e setenta e quatro centavos, a favor da Companhia de Moçambique, SARL.

Em consequência do aumento do capital social e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, oitocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e oito meticais e noventa e nove centavos e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, trezentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e um meticais e setenta e quatro centavos, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Companhia de Moçambique, SARL;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete meticais e vinte e cinco centavos, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia TBP.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Biodigital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214989 uma sociedade denominada Biodigital, Limitada.

Zulficar Ismael Adamo, casado com Ana Cleonisse Ribeiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mocuba província da Zambézia e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059159P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, e válido até ao dia vinte e seis de Janeiro de dois mil quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Biodigital, Limitada, e a sociedade é constituída sob forma de sociedade em unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número quatrocentos e oitenta e três rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de instalação, manutenção de serviços de segurança electrónica e digital;
- b) A venda e comercialização de produtos, equipamento e materiais necessários à montagem de redes de segurança electrónica e digital.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de uma quota única, pertencente ao sócio Zulficar Ismael Adamo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis ao sócio único quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, o sócio único conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelo sócio único.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo sócio único. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelo sócio único, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos

administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos o sócio único esteja presente na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos o sócio único declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura conjunta de dois administradores e por carimbo ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador executivo tem poderes de representação da sociedade em juízo e fora dela de acordo com os poderes concedidos pelos outros accionistas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com

referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por Zulficar Ismael Adamo.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mogundulais Island Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e três a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspon-dente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Kevin Record;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil e quinhentos metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Multibusiness – SGPS, S.A.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

TBF – Gestão de Arquivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade TBF – gestão de Arquivo, Limitada, com o capital social de seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100015544. Os sócios Carlos Miguel de Miranda, Domingos Jorge Manuel Lopes Proença, Rui Abreu Osório Ramalhão Mota, Cristiana Alvares Carneiro Rosmaninho, Ana Filipa Rodrigues Simões, Renato Jorge Pinheiro Braz, João Pedro Leal Barros, Orlando Miguel Pereira Marques, Maria Manuel Pires Moreno Pinto, João Quirino Duarte Soares Marques, Ricardo Jorge de Almeida Meireles, Rui Miguel Aveiro de Oliveira, Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, Pedro Miguel Currás Marques Fernandes e Pedro Manuel Alves Maurício, cederam as suas quotas no valor nominal de quatro mil e duzentos e vinte e oito metcais, cada uma a favor do sócio David Abreu Osório Ramalhão Mota.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e dezanove mil metcais, representativa de cinquenta vírgula zero quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio David Abreu Osório Ramalhão Mota;
- b) Quinze quotas com o valor nominal de quatro mil duzentos e vinte e oito metcais cada uma, representativa cada uma de zero vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade e todas juntas de nove vírgula nove por cento do referido capital, pertencentes ao sócio David Abreu Osório Ramalhão Mota;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil e cem metcais, representativa de quarenta vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia TBP Consultoria e Gestão de Arquivo, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Office Jet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218993 uma sociedade denominada Office Jet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Francisco Tsucana, casado de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, na Rua Das Mahotas, número cento e setenta e dois, primeiro andar, central B, portador do Bilhete de Identidade nº.110100320343Q, emitido em Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e dez;

António Alson Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro de Malhazine número trinta, Quarteirão Quinze, Rua Dezassete, portador do Passaporte nº. AE074261, emitido em Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

Um) Office Jet, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, primeiro andar, Alto- Maé.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcaís, quitativamente, dezoito mil metcaís, pertencente ao sócio António Francisco Tsucana, correspondente a sessenta por cento do capital e doze mil metcaís, pertencente ao sócio António Alson Simango, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Prestações de capital

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Representação na assembleia geral

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar as assembleias gerais pela pessoa física ou poderá ainda fazer se representar por outro dos sócios mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente do conselho de gerência, recebida até vinte e quatro horas do último dia útil antes da cessão.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada a um conselho de gerência composto por dois gerentes designados pela assembleia geral.

Dois) Podem ser designados gerentes da sociedade pessoas singulares ou colectivas, incluindo pessoas estranhas à sociedade, devendo, no caso de o gerente ser uma pessoa colectiva, fazer se representar pela pessoa singular que se designar para o efeito.

Três) Os gerentes podem constituir mandatários, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois gerentes ou pela de um procurador.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por um qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e auditoria

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidades independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a retificação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiverem realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o desposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, a qual deverá dar prioridade à sua afectação a prossecução do objectivo social de promoção do desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) Será liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Por unanimidade, foi deliberado ratificar ao gerente António Francisco Tsucana, os poderes necessários de representação, e de todos os atos necessários à boa execução da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215543 uma sociedade denominada Moçambique Trading, Limitada.

Mumtazbano Abdul Gani, solteira, maior, de quarenta e seis anos de idade, natural da

cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110120434E, emitido aos três de Maio de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Amina Bibi Aiub, solteira, de vinte anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110792540E, emitido aos três de Maio de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambas residentes na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mocambique Trading-Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE, com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Mumtazbano Abdul Gani, com cento e quarenta

mil meticais, o correspondente a setenta por cento e Amina Bibi Aiub, com sessenta mil meticais, o correspondente a trinta por cento da quota social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia maioritária que e nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade edistribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lógica Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215764 uma sociedade denominada Lógica Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa.do Código Comercial, entre:

Primeira: Ângela Sambo da Silva Hansson, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo “A”, Rua Major T. Pinto, Quarteirão Número Dois, número setenta, portadora do Bilhete de Identidade n.º.110200168902M, válido até dezanove de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Sven Hakan Hedin, de nacionalidade sueca, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º. 56352124, válido até trinta de Maio de dois mil e quinze, emitido pela República da Suécia.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Lógica Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e trezentos e noventa e um, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações,

agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda de artigos diversos;
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Sambo da Silva Hansson, outra no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Sven Hakan Hedin.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Guo & Juma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito dias do mês de Abril de dois mil e onze, pelas dezassete horas, na sede social da sociedade Guo & Juma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100152630, o sócio Hagi Mussa Esmail Juma, cedeu parte de sua quota no valor de cem mil meticaís a favor da senhora Rosa Sulemane Juma, que entra para a sociedade como nova sócia.

Para além da operação acima, a sociedade decidiu aumentar no seu objecto a actividade de comércio geral, com importação e exportação, ficando decidido o seguinte:

Com esta operação, decidiram e deliberaram pela subscrição das operações na proporção de quota que cada um possui e realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social.

Por consequência do precedente os artigos terceiro e quarto passam a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Projectos e orçamentos;
- c) Imobiliária;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, dividido em três partes desiguais conforme a seguir se descreve:

O sócio Hagi Mussa Esmail Juma, com a quota de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento; Rosa Sulemane Juma, com cem mil meticaís, o correspondente a vinte por cento; e Ke Qiang Guo, com duzentos e cinquenta mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Sportron International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e nove, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Isaac Matobele dividiu a sua quota com o valor nominal de dez mil meticaís em duas, sendo uma de oito mil meticaís que cedeu a Ernesio Samuel Mahanjane e outra de dois mil meticaís que cedeu a Maria da Conceição Ildelfonso Holmes e o sócio Brain Antony Holmes dividiu a sua quota com o valor nominal de dez mil meticaís em duas, sendo uma de seis mil meticaís que reservou para si e outra de quatro mil meticaís, que cedeu a Maria da Conceição Holmes, alterando-se por consequência a redacção do artigo quatro do pacto social que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes três seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesio Samuel Mahanjane;
- b) Uma com o valor nominal de seis mil meticaís, representativa de trinta do capital social, pertencente ao sócio, Brain Antony Holmes;
- c) Uma com valor nominal de seis mil meticaís, representativa de trinta do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Holmes.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Tropical Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e onze, da sociedade Tropical Comercio Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100016621, o único sócio Arménio Manuel das Neves de Oliveira, deliberou a transformação de sociedade por quotas em Sociedade Unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tropical Comércio Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número oitocentos e quarenta e nove, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade, consumíveis, no ramo alimentar, higiene e limpeza e bem como loiça e vidros, quinquilharias, brinquedos, incluindo importação e exportação.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Arménio Manuel das Neves de Oliveira.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEIS

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nada mais a haver a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e ratificada vai ser assinada pelo presente.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sesetral - Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Março de dois mil e onze, na sede social da sociedade Sesetral - Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100047713, os sócios da sociedade Sesetral - Moçambique, Lda, Quetina da Conceição; Tamara da Conceição; Flávia da Conceição; Lovita da Conceição; e Rafael da Conceição Júnior, deliberaram por unanimidade aumentar o objecto social, passando a ser de prestação de serviços; expedição de correspondências entre empresas; entrega de encomendas ao domicílio; limpezas gerais em edifícios públicos e privados; gestão de recursos humanos, construção civil; aluguer de viaturas.

Em consequência da alteração do objecto social verificado, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Expedição de correspondências entre empresas;
- c) Entrega de encomendas ao domicílio
- d) Limpezas gerais em edifícios públicos e privados;
- e) Gestão de recursos humanos.
- f) Construção civil;
- g) Aluguer de viaturas.

E tudo não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Langa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216000 uma sociedade denominada Trans Langa & Filhos, Limitada.

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato entre:

Primeiro: Armando Vasco Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032543J, de vinte e três de Dezembro de dois mil e nove;

Segunda: Célia Armando Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299451L, de nove de Julho de dois e dez;

Terceira: Erzília Armando Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110150921B, de um de Outubro de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Langa & Filhos, Lda, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto- Maé, Rua Gago Coutinho, número novecentos e setenta e seis, rés-do-chão, Distrito Urbano Número Dois, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social transporte de mercadoria e carga.:

- Prestação de serviços de táxi;
- Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a persecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens avaliado em cento e vinte mil meticais; correspondente à soma de três quotas que se descrevem da seguinte forma:

Primeira quota de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Vasco Langa;

Segunda quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; pertencente a Célia Armando Langa;

Terceira quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Erzília Armando Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia;
- A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus

poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas, à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a cessão de quotas, excepto em casos de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A amortização de quotas poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência.

Dois) Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Pera outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias de se determinar por decisão da assembleia geral;
- O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei

ou por acordo comum dos sócios, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaq Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Shaq Consultores, Limitada, matriculada sob n.º 100030896, reuniram-se as sócias da mesma, onde estiveram presentes Tânia Alexandre Manguela e Rita Felix Guirrungo Masseque, totalizando cem por cento do capital, equivalente a vinte mil meticais.

Um) Cedência de quotas.

Dois) Entrada de novo sócio.

Três) Aumento de objecto social.

A sócia Tânia Alexandre Manguela, manifestou a necessidade de se apartar da sociedade e cedia a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, a favor do senhor que entra na sociedade como novo sócio Miguel Harsone Kangoma, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Luísa da Glória António Chicundzo Kangoma, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600394013C, emitido em Maputo, aos vinte de Agosto de dois mil e dez.

A sócia Rita Felix Guirrungo Masseque, decide aumentar o capital social em mais de oitenta mil meticais, passando o capital social a ser de cem mil meticais, em consequência de cessão e aumento pela entrada do novo sócio, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas partes iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais cada, subscritas pelos sócios Rita Felix Guirrungo Masseque e Miguel Harsone Kangoma.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

O&O Consultants, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o título da empresa O&O Consultants, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 8, de 24 de Fevereiro último, rectifica-se que, onde se lê: «A O&O Consultants, Limitada», deverá ler-se: «O&O Consultants, Limitada».

Global King Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214903 uma sociedade denominada Global King Beverages, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira: Rama Subhadramma Rajula, casada, em regime de comunhão geral de bens, com o senhor Rama Chandrareddy Rajula, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E7564995, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e quatro, na Índia;

Segundo: Rama Manohar Reddy Rajula, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Madhavi Rajula, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z1492857, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e seis, na Índia;

Terceira: Madhavi Rajula, casada, em regime de comunhão geral de bens, com o senhor Rama Manohar Rajula, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E5590684, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e três na Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global King Beverages, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação no geral, indústrias de

produtos alimentar e não alimentar extracção de minério, canalização, serralharias, electricidade, serigrafias, prestação de serviços, em todas as áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais, subscrita pela sócia Madhavi Rajula; outra no valor de dezoito mil meticais, subscrita pela sócia Rama Subhadramma Rajula; e uma quota no valor de quinze mil meticais; subscrita pelo sócio Rama Manohar Reddy Rajula.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rama Manohar Reddy Rajula que é nomeado Sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xugga – Serviços Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216019 uma sociedade denominada Xugga–Serviços Multimédia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexandre Manuel de Almeida e Silva, solteiro, natural de Évora – Portugal, residente na Avenida Ho Chi Min, número setenta e seis, Polana – Maputo, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00002114B, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Joaquim António Mendes da Silva, casado, em comunhão de bens, com Brites Maria Varela Almeida Silva, natural de Évora – Portugal, residente na Avenida Ho Chi Min, número setenta e seis, Polana – Maputo, portador do D.I.R.E. n.º 00718566, emitido no dia treze de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pertencendo noventa por cento das quotas a Alexandre Manuel

de Almeida e Silva e dez por cento das quotas a Joaquim António Mendes da Silva, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Xugga, Serviços Multimédia, Limitada, abreviadamente XUGGA, LDA., XUGGA SML, XUGGA.COM ou XUGGA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e a sede social em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número setenta e seis, rés-do-chão, distrito de Maputo, província do Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação bem como deslocar a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Assegurar o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas da empresa e serviços prestados assim como do comércio, importação ou exportação de produtos.

Dois) A prestação de serviços na área da informática, tecnologias de informação e internet.

Três) O exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nas alíneas anteriores, bem como de comercialização de bens ou prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, desde que sejam convenientes.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá adquirir quotas parciais ou totais em outras sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Sete) A sociedade poderá dedicar-se à venda e compra a grosso ou a retalho com importação ou exportação de quaisquer artigos ou serviços que assim achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social, obrigações, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido pelos sócios Alexandre Manuel de Almeida e Silva, com o valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital; e Joaquim António Mendes da Silva, com o valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que seja decidido por sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas (mínimo)

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas (mínimo), gozando os sócios correntes de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, deverão comunicar por escrito e este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração, gestão, conselho de administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e conselho de administração

Administração e gestão

Um) A presidência, administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Manuel de Almeida e Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Alexandre Manuel de Almeida e Silva o qual terá também a função de mandatário, sócio gerente, director-geral e director executivo.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, com excepção do sócio Alexandre Manuel de Almeida e Silva.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que aprovada pelos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas (mínimo), para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Compete à assembleia geral eleger a mesa da assembleia geral, e os membros do conselho de administração.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumento de capital e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Cinco) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes ou os seus representantes sendo que passarão com pelo menos cinquenta e um por cento das quotas da sociedade (mínimo).

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto pelo menos por um presidente e dois administradores num máximo de quatro pessoas, sendo que um dos administradores pode ser também o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de dois anos podendo ser renovado por um período indeterminado quando que aprovado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral que eleger o conselho de administração, escolhe o respectivo presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes administradores eleitos, o vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios que tenham, no conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas (mínimo).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216310 uma sociedade denominada Alfa Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Muhammad Asheq, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Tayyaba Ashfaq, natural de Paquistão, de nacionalidade swazi, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10015355, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove na Suazilândia;

Segundo: Asif Majid, solteiro, maior, natural de Sialkot, de nacionalidade britânico, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 099175280 emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e nove na Inglaterra.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alfa Motors, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade, podendo abrir sucursais e filiais no território Nacional e no Estrangeiro, desde que tenha autorização necessária da entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social: a consultoria e prestação de serviços em sistemas de gestão garantia de qualidade, comércio, importação e exportação, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir, desde que para tal a assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação geral, indústria, serigrafia, serralharia, mecânica, electricidade, extracção de mineral, pequenas reparações e outros.

Dois) Prestação de serviços, em todas as áreas, venda de veículos e motorizados novos e usados, bem como as peças novas e usadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, cada subscrito pelos sócios Muhammad Ashfaq e Asie Majid.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Muhammad Ashfaq que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade,

conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Romar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade Romar, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge Manuel Pereira da Fonseca, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) António José Pereira da Silva, com quinze por cento, equivalente a quinze mil meticais;
- c) Vitorino Julião Chemane, com dez por cento, equivalente a dez mil meticais;
- d) Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia, com cinco por cento, equivalente a cinco mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

FPT (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual os sócios, de comum acordo, alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte milhões e setecentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio FPT GROUP (PTY) LTD;
- b) Outra quota, no valor de duzentos e sete mil meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Capespan (PTY) LTD.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir e transmitir quotas próprias, nos termos estabelecidos na lei

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.